

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ENTIDADE GERENCIADORA (UNIDADE GESTORA – UG: 403200) DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/RJ,

Edital de Licitação: 005/2024

Processo nº: SEI-430002/000054/2024

Pregão eletrônico para registro de preço nº 005/2024

GLOBALITY IT LATAM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 13.631.772/0001-73**, com sede à Av. Oscar Niemeyer, 2000. BI 01. Sl. 401. Santo Cristo. Rio de Janeiro. RJ. CEP: 20220-297, ora representada pelo seu procurador Eduardo Queiroz Santana na forma do contrato social, *tempestivamente*, com fulcro da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, respeitosamente, interpor a V. Sas., o **RECURSO ADMINISTRATIVO – FALHA GRAVE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, que maculou a lisura do procedimento público, pelas irrefutáveis razões que se seguem:

O pregão eletrônico para registro de preço nº 005-2024 ocorrido no dia 18.12.2024, que deveria ser conduzido alicerçado, nos princípios administrativos da eficiência, moralidade, legalidade e isonomia - **igualdade de condições dos licitantes**, infelizmente não foi assim que ocorreu.

No dia 18/12/2024 11:01:03 o Ilustre Pregoeiro abriu a sessão do pregão para o Lote 1 do Edital 005/24:

18/12/2024 11:01:03 - Sistema: Abertura da Sessão realizada.

18/12/2024 11:01:30 - Pregoeiro: Bom dia Senhores Licitantes!

18/12/2024 11:02:58 - Pregoeiro: Neste momento, iniciaremos a etapa de análise das Propostas.

Se apresentaram 7(sete) empresas proponentes: designadas Proponentes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, todas "classificadas" para participar do pregão:

(...)

18/12/2024 11:05:56 - Pregoeiro: Informo que todas as empresas estão classificadas para formularem seus lances. (grifo nosso)

Ultrapassado a fase classificatória, o Ilustre Pregoeiro proferiu a seguinte ordem:

(...)

18/12/2024 11:10:52 - Pregoeiro: Declaro aberta a sessão, podem enviar seus lances.

18/12/2024 11:11:01 - Sistema: Sessão de Lances aberta para o Lote 1.

18/12/2024 11:12:02 - Pregoeiro: Senhores o serviço é de suma importância para a Administração, necessitamos de melhores preços!!!! (grifo nosso)

Perceba Ilustre Julgador, que a "ênfase", como não poderia deixar de ser, era obter "o menor preço possível" para esse serviço tão importante para o Estado do RJ, e para que esse intento fosse alcançado, o Ilustre Pregoeiro deveria ir, efetivamente até o final do prazo para oferecimento dos lances, **O QUE NÃO ACONTECEU!!!!**, como veremos a seguir.

Se iniciaram os lances, começando em **R\$ 331.705.000,0000**, se seguindo LOGICAMENTE em ordem decrescente, e devendo a oferta posterior, sempre obedecer no mínimo R\$ 20.000 A MENOS. Assim transcorreu, até que às 12:32:27 o sistema registrou um lance infinitamente INFERIOR de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1, e o sistema CONTINUOU recebendo outros lances até às 12:34:41 quando o sistema CANCELOU esse lance inferior. Perceba que esse "incidente" NÃO PARALIZOU o pregão, O PREGOEIRO NÃO INTERFERIU, NÃO PARALIZOU OS LANCES, inclusive, a empresa proponente 06 ora recorrente, teve o lance logo após o cancelamento como "lance vencedor" considerando o valor ofertado de R\$ 286.880.000,0000.

O pregão prosseguiu normalmente com sucessão de lances, até que às **12:38:28** o sistema registra um lance da empresa proponente 08 de um valor **absurdamente MENOR** de R\$ 332.914,8815, **e quase que imediatamente**, digo **18(dezoito) segundos** depois, a empresa LPM TELEINFORMATICA LTDA - EPP (03.756.801/0001-70) oferece um lance **infinitamente INFERIOR de R\$ 285.400.000,0000. Tudo cronometrado...** Veja Ilustre Julgador:

(...)

18/12/2024 12:38:28 - Sistema: Lance registrado R\$ 332.914,8815 para o Lote 1.

18/12/2024 12:38:46 - Sistema: Lance registrado R\$ 285.400.000,0000 para o Lote 1

E a partir de então O SISTEMA TRAVA, a empresa Proponente 06 ora recorrente, **insistentemente oferece um lance inferior R\$ 285.400.000,0000, e o sistema não aceita**, como se estivesse TRAVADO!!! Mesmo após às 12:40:26 quando o Ilustre Pregoeiro digita: *"Vamos, vamos senhores, melhorem seus lances!!!!!!* **O sistema NÃO PERMITE OUTROS LANCES, E COMO "passe de mágica" o sistema trava, e com apenas 1(uma) hora e meia do início da sessão, encerra o pregão,** e aqui se inicia uma sequência de "fatos estranhos", **que maculam de morte a transparência e legalidade do pregão.**

Foi então, para surpresa da empresa ora recorrente, que INEXPLICAVELMENTE o Ilustre Pregoeiro, **INTERROMPE o pregão**, questionando a empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (21.664.298/0001-04), se realmente tinha oferecido um lance **absurdamente INFERIOR de SUPERIOR ao que vinha sendo ofertado. Ora!!! se fosse lance absurdamente INFERIOR de R\$ 332.914,8815, INTERROMPENDO O OFERECIMENTO DE LANCES SEM NENHUMA explicação plausível, considerando como último lance o valor da empresa** LPM TELEINFORMATICA LTDA - EPP (03.756.801/0001-70), e depois, às 13:07:34 dar por encerrado o pregão!!!!!!!!!!!! **Alguma coisa errada aconteceu.**

Veja a sequência ilustre julgador, como já foi mencionado acima, às 12:32:27 o sistema registrou um lance infinitamente INFERIOR de R\$ 2.920.850,0000 para o Lote 1, **e o sistema CONTINUOU recebendo outros lances até às 12:34:41** quando o sistema CANCELOU esse lance inferior. **Perceba que esse "incidente" NÃO PARALIZOU o pregão, O PREGOEIRO NÃO INTERFERIU, NÃO PARALIZOU OS LANCES,** inclusive, a empresa proponente 06 ora recorrente, teve o lance logo após o cancelamento como "lance vencedor" considerando o valor ofertado de R\$ 286.880.000,0000, DIFERENTE do que ocorreu no incidente que maculou o pregão mencionado no parágrafo anterior.

Então, diante de fatos “estranhos”, de lance inferior oferecido repentinamente para interromper e atrapalhar a disputa, lance inferior dado 18(dezoito) segundos depois, TRAVAMENTO DO SISTEMAS PARA OUTROS LANCES, interrupções feitas pelo Ilustre “Pregoeiro”, com questionamentos descabidos e despropositados, a empresa ora recorrente questiona ao Ilustre Pregoeiro:

18/12/2024 13:06:02 - GLOBALITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO E SISTEMAS LTDA : Com o cancelamento da oferta da empresa 02, será reaberta a disputa??? (grifo nosso)

Porque É LÓGICO, se passaram não mais de 2(duas) horas de início do pregão, os lances estavam fluindo, as empresas estavam participando, ESSA INTERRUPÇÃO com toda essa sequência de fatos no mínimo duvidosos, o que se esperava, ERA O PROSSEGUIMENTO da sessão com IGUALDADE de possibilidades para as empresas participantes, essa era atitude que o **Ilustre Pregoeiro deveria tomar** – dar sequência ao pregão... e para SURPRESA todos, a sessão foi encerrada, de forma INTEIRAMENTE irregular, **tudo muito rápido**, sem direito a questionamentos, dando a nítida impressão de um planejamento prévio, veja o decisão do Pregoeiro:

(...)

18/12/2024 13:07:34 - Pregoeiro: Não será aberta nova disputa, seguiremos a ordem de classificação. (grifo nosso)

Perceba, que a empresa - LPM TELEINFORMATICA LTDA - EPP que deu lance inferior dezoito segundo após o lance que serviu para atrapalhar o pregão, considerada pelo Pregoeiro “vencedora” logo após a decisão acima do Pregoeiro, pergunta:

18/12/2024 13:27:43 - LPM TELEINFORMATICA LTDA - EPP: Boa tarde Senhor Pregoeiro, a sessão será suspensa para o horário de almoço? (grifo nosso)

Ora!!! tenha paciência, **uma empresa que está participando de uma licitação para execução de um contrato de milhões, ESTÁ PREOCUPADA COM HORA DE ALMOÇO!!!!!!** É clarividente o DESESPERO

dos envolvidos para ACABAR LOGO COM A SESSÃO, está claro a FORMA PREMATURA e a “TOQUE DE CAIXA” com que o Pregoeiro encerrou a sessão, reconhecendo como “vencedora” a empresa **LPM TELEINFORMATICA LTDA – EPP, tipo, acaba logo com isso!!!**

São princípios básicos da Administração Pública: **a legalidade**, segundo o qual, ao administrador somente é dado realizar o que estiver previsto na lei; **impessoalidade, que exige que a atuação do administrador público seja voltada ao atendimento pessoal e geral, ainda que venha a interessar a pessoas determinadas, não sendo a atuação atribuída ao agente público, mas à entidade estatal a que se vincula;** **moralidade**, que estabelece a necessidade de toda a atividade administrativa atender a um só tempo à lei, à moral e à equidade, em suma, aos deveres da boa e honesta administração; **publicidade**, que faz com que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos praticados pela Administração Pública, **e eficiência**, que impõe a necessidade de adoção, pelo administrador, **de critérios técnicos e profissionais, que assegurem o melhor resultado possível, rechaçando-se qualquer forma de atuação amadorística e ineficiente do Poder Público.**

O princípio da legalidade, que não está albergado apenas no artigo 37, mas também nos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 84, inciso IV da Lei Maior, importa em subordinação do administrador à legislação, **devendo ser fielmente realizadas as finalidades normativas**, posto que só é legítima a atividade do administrador público, se estiver compatível com as disposições legais.

O princípio da **impessoalidade** compreende **a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar** aos administrados ou licitantes que estejam na mesma situação jurídica. Exige, também, a necessidade de **que a atuação administrativa seja impessoal e genérica, com vistas a satisfazer o interesse coletivo**. Esta é a razão pela qual deve ser imputada a atuação administrativa ao órgão ou entidade estatal executora da medida, e não ao agente público, pessoa física.

Forçoso convir que, em decorrência do princípio da impessoalidade, é vedado tratamento discriminatório aos licitantes legalmente classificados para participar do certame.

Os princípios dos atos administrativos são diretrizes que orientam a atuação da administração pública. **Eles garantem que as ações da administração sejam legais, impessoais, éticas, transparentes e eficientes, o que visivelmente não aconteceu no pregão 005-2024.**

Diante do exposto, dos insanáveis vícios acima mencionados, a bem dos inegociáveis princípios administrativos que devem nortear os atos administrativos dos agentes públicos, do zelo com a coisa pública, requer a V. Sas., seja dado provimento ao presente recurso, designado novo **Pregão eletrônico para registro de preço nº 005/2024**, nos autos do processo administrativo **SEI-430002/000054/2024**, com igualdade de condições e isonomia.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2025.

GLOBALITY IT LATAM LTDA - CNPJ sob o nº 13.631.772/0001-73